

Estabelece os critérios para mensuração do desempenho da Superintendência de Orçamento – F/SOR, bem como os critérios de avaliação individual de cada servidor.

O SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.214, de 14 de maio de 2010, que fixa metas e indicadores de desempenho para os Órgãos da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO as definições estabelecidas pelas Resoluções SMF nº 2.629 de 06 de agosto de 2010 e de nº 2.643 de 01 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A Nota a ser atribuída à Superintendência de Orçamento – F/SOR, será calculada conforme disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução SMF nº 2.643/2010, e conforme as metas abaixo elencadas e seus pesos:

Descrição das Metas	Peso
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo legal	25 pontos
Elaborar a Lei de Orçamento, dentro do prazo legal	25 pontos
Elaborar e atualizar o Plano Plurianual, dentro do prazo legal	25 pontos
Atender aos prazos solicitados ou pré-estabelecidos na elaboração de relatórios, visando subsidiar à Administração (Direta, Indireta e CPFGEF) nas decisões e no acompanhamento da execução	15 pontos

Descrição das Metas	Peso
Maior satisfação dos avaliadores (Secretária, Subsecretários e Membros da CPFGE) com o desempenho da F/SOR	10 pontos

Art. 2º Fica constituído o Comitê de Avaliação da Superintendência de Orçamento que será composto pelo Superintendente de Orçamento e pelos Gerentes das Gerências de Planejamento e Programação Orçamentária; de Estudos, Normas e Elaboração Orçamentária e de Acompanhamento e Revisão Orçamentária.

Art. 3º O Comitê será responsável pela consolidação das avaliações feitas por seus membros e também pela preparação de quadro resumo com as notas de avaliação de cada servidor lotado na Superintendência de Orçamento – F/SOR.

Art. 4º O documento gerado pelo Comitê de Avaliação será finalizado de comum acordo entre seus membros, e por eles assinado.

Art. 5º Os critérios adotados para atender a avaliação dos servidores Superintendência de Orçamento – F/SOR serão constituídos de quatro itens, abaixo discriminados, e que poderão totalizar até 5 pontos cada um. A pontuação final do servidor será obtida pela média ponderada dos itens:

- a) Complexidade do Órgão: neste item é medido o grau de dificuldade que cada servidor enfrenta em suas tarefas diárias junto ao órgão setorial. Cada Órgão recebeu nota variando de 1 a 5 pontos, sendo o menor valor referente ao órgão de menor complexidade e a nota 5 ao de maior complexidade – peso 1;
- b) Comunicação com a Superintendência de Orçamento: neste item são estipuladas notas que representam o grau de comunicação entre os servidores que atendem aos mais diferenciados Órgãos e Gerências da F/SOR e a Superintendência de Orçamento, em termos de retorno de informações solicitadas e cumprimento de prazos – peso 1;
- c) Índice de Satisfação: indica para o mesmo parâmetro do item anterior, letra b, a qualidade técnica das informações solicitadas e fornecidas – peso 1;
- d) Avaliação Individual do Servidor: indica o grau de comprometimento, iniciativa, criatividade, relacionamento interpessoal, organização e potencial de desenvolvimento de cada servidor, visto pela ótica de cada um dos participantes do Comitê de Avaliação – peso 2.



Art. 6º Os casos não previstos na presente Portaria serão avaliados pelo Superintendente de Orçamento, e poderão ser submetidos ao Comitê de Avaliação criado pela Resolução SMF nº 2.643/2010.

D. O RIO 17.03.2011